



**CONVÊNIO nº 002/2015
Registro CGE nº**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA-PROCASE – ATRAVÉS DE SUA UNIDADE GESTORA FUNDAGRO – E A ESCOLA TÉCNICA REDENTORISTA – ETER, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO PROCASE.

Pelo presente instrumento a **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP**, através de sua Unidade Gestora **FUNDAGRO**, CNPJ nº 07.531.295/0002-52 com sede na Av. João da Mata, s/n, Bloco II, 3º andar, Centro Administrativo Estadual, bairro de Jaguaribe, João Pessoa – PB, legalmente representada pelo seu titular, por força Do Ato Governamental nº 0130, de 02 de janeiro de 2015, publicado no D.O.E. de 04 de janeiro de 2015, o Secretário de Estado **ROMULO ARAÚJO MONTENEGRO**, brasileiro, casado, Mat. 168.952-5, inscrito no CPF sob o nº 569.236.004-72, RG nº. 1.481.038- SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Golfo de Cádiz, nº 105, Intermares, Cabedelo/PB, CEP 58.102-086, a seguir denominada **CONCEDENTE**, e a **CONGRESSÃO REDENTORISTA NORDESTINA**, denominada **ESCOLA TÉCNICA REDENTORISTA - ETER**, instituição sem finalidade lucrativa, CNPJ 08.856.098/0002-76, com sede na Av. Dr. Francisco Pinto, 317, Bairro Universitário, CEP 58429-350, Campina Grande/PB, representada por seu Diretor Pe. LUIZ VIEIRA GOMES, brasileiro, solteiro, sacerdote, Carteira de Identidade 5.826.164 SSP/AL e CPF 844.766.134-20, Av. Dr. Francisco Pinto, 317, Bairro Universitário, CEP 58429-350, Campina Grande/PB, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente CONVÊNIO, que se regerá pela Lei nº. 8.666/1993, no que couber; Decretos Estaduais 29.463/2008 e 33.884/2013; Portaria Interministerial nº 507/2011, no que couber; Instruções Normativas nº 01/1992 e 01/1997; Lei Complementar 101/2000-LRF, em seu artigo 25, bem como o Contrato de Empréstimo nº I-798-BR, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a realização do **Curso de Viveiricultor**, para 30 (trinta) alunos das Comunidades que têm Convênios com o



curso será em regime de alternância, com aulas presenciais (teóricas e práticas) nas instalações da CONVENIENTE, alternadas com vivências profissionais (aulas práticas) nas comunidades de origem dos beneficiários, com carga horária total de 160 (cento e sessenta horas).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Convênio, vinculando como se aqui estivesse integralmente reproduzido, o Plano de Trabalho constando o respectivo cronograma de execução física e financeiro aprovado pelas partes convenientes.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto e alterado, mediante acordo por meio de aditivo previamente submetido à aprovação jurídica do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto preconizado na Cláusula Primeira, obrigam-se as partes ao seguinte:

I – DA SEDAP/FUNDAGRO/PROCASE/FIDA:

- a) repassar os recursos orçados, de conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio, devendo tomar todas as medidas necessárias e admitidas em lei para evitar a desconstituição de suas atividades;
- c) designar através de Portaria, a coordenação pedagógica encarregada de fazer o acompanhamento da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho e Projeto que originou o presente Convênio;
- d) Oferecer instrumentos de monitoramento e avaliação das atividades previstas no Plano de Trabalho e Projeto que originou o presente Convênio;
- e)
- f) prorrogar a sua vigência quando houver atraso justificável na execução dos trabalhos.

II – DA ESCOLA TECNICA REDENTORISTA- ETER:

- a) Executar as atividades pertinentes à execução do Projeto, parte integrante deste convênio com diligência e eficiência, e de acordo com padrões e práticas técnicas e ambientais, que satisfaçam ao PROCASE/FIDA;

2



- b) Designar pessoa do ETER para Coordenar e acompanhar a execução das atividades programadas a qual deverá compor a coordenação pedagógica do Projeto objeto desde Convênio;
- c) Executar o gerenciamento financeiro destinando a utilização das verbas repassadas pelo concedente UGP-PROCASE, e especificados conforme destinações de rubricas neste presente convênio;
- d) Executar o gerenciamento técnico do convênio de acordo com o projeto, Plano de Trabalho e cronograma de execução;
- e) Garantir o acesso a qualquer tempo, de representantes da Concedente através da UGP-PROCASE, que estejam incumbidos do acompanhamento e fiscalização do presente Convênio;
- f) preparar e entregar, ou fazer com que sejam preparadas e entregues, à UGP-PROCASE e ao FIDA toda e qualquer informação que a UGP-PROCASE ou o FIDA razoavelmente requisitarem, relacionadas com a implementação do Convênio;
- g) adotar os instrumentos de monitoramento e avaliação disponibilizado pelo PROCASE, os quais devem ser entregues a coordenação pedagógica ao término de cada atividade.;
- h) Compor uma equipe pedagógica para construir a ementa dos cursos, a mesma deverá se composta por técnico do PROCASE e coordenador pedagógico, designado pelo ETER;
- i) apurar as denúncias de irregularidades em quaisquer das ações realizadas;
- j) implementar medidas técnicas que garantam o bom desempenho das ações realizadas e da utilização dos recursos;
- k) apurar as denúncias de irregularidades em quaisquer das ações realizadas;
- l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do Convênio, o FIDA/PROCASE, bem como os entes participantes, exceto em período eleitoral, vedada a promoção pessoal;
- m) A produção de material de divulgação dos cursos deve ser discutida previamente com a assessoria de comunicação do PROCASE;



- n) comunicar ao PROCASE quaisquer anormalidades e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- o) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Convênio, bem como promover adequadamente sua manutenção.

Parágrafo Único - É terminantemente vedada à inclusão de nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinação de cores ou de sinais ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção individual ou de caráter comercial, na publicação, divulgação, veiculação de ações, atividades, trabalhos ou produtos decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para cobertura deste Convênio serão consignados no endereço orçamentário 35.901.20.606.5317.1770 através de recursos financeiros das Fontes 148 (PROCASE/FIDA) e 100 (GOVERNO DO ESTADO), de acordo com a tabela a seguir discriminada, conforme Reservas Orçamentárias n.ºs, - _____ da Gerência de Desenvolvimento Humano, ação 1770

Concedente		Conveniente	
FIDA 40% (FONTE148)	GOV-PB 60% (FR 100)	ETER-10%	PROJETO VALOR TOTAL
R\$ 15.404,90	R\$ 23.107,34	R\$ 3.851,22	R\$ 42.363,46

DISTRIBUIÇÃO POR RUBRICA E POR FONTE

DESPESA DE CUSTEIO	FONTE 148 - R\$ 15.404,90
DESPESA DE CUSTEIO	FONTE 100 - R\$ 23.107,34



CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos deste Convênio serão liberados de conformidade com o Plano de Trabalho, nos termos em que foi aprovado, após publicação do extrato no DOE, conforme dispõe o art. 50 do Decreto 33.884/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de setembro a dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

Este Convênio poderá ter sua vigência prorrogada ex-offício, caso ocorra atraso na liberação dos recursos, conforme preceitua o Art. 40, inciso VI, do Decreto Estadual 33.884 de 03/05/2013, podendo também ser prorrogado por interesse das partes, manifestado expressamente 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO

Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o presente convênio a qualquer tempo, preservadas as obrigações assumidas durante o prazo em que o ajuste tenha vigido, bem como o destino de eventuais benefícios adquiridos no mesmo período, nos termos do art. 40, inciso XX, do Decreto Estadual 33.884/2013.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Convênio passará a ter eficácia após: sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, que será providenciada pela CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, que deve ocorrer sempre até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, em consonância com o princípio da publicidade dos atos administrativos previstos no art. 37 da Constituição Federal, c/c art. 44 do Decreto Estadual 33.884/2013;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio só poderá ser modificado mediante termo aditivo devidamente justificado, formulado no prazo de 30 dias antes do término de sua vigência, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes, sendo vedada qualquer modificação em seu objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O encerramento da vigência do presente Convênio se dará pelo decurso do prazo expresso na Cláusula Sexta, podendo ser antecipado:

- a) Por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia de pelo menos 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades acordadas anteriormente ao termo, ou a qualquer tempo, em face de impedimento legal que o torne formal e materialmente inexecutável;
- b) Parcial ou integralmente, pelo descumprimento de qualquer das normas constantes neste Convênio.
- c) Pela conclusão antecipada do seu objeto, comprovada por termo de encerramento assinado pelas partes signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE encaminhará a prestação de contas deste Convênio à CONCEDENTE, constituindo-se especialmente dos documentos a seguir discriminados, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da sua vigência, guardando em seus arquivos todos os comprovantes originais pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, para posterior fiscalização.

- 1) A prestação de contas será encaminhada através de ofício dirigido ao Coordenador da Unidade Gestora do PROCASE, mencionando o título do Projeto, número do Convênio, o exercício a que se refere e o valor dos recursos recebidos.
- 2) Documentos autenticados, comprobatórios de despesas, contendo:
 - a) Indicação do nome do CNPJ ou CPF e o endereço do fornecedor ou beneficiário;
 - b) Declaração de que os materiais foram recebidos e utilizados, ou os serviços prestados em benefício do Projeto, inclusive constando no corpo da nota fiscal/fatura/recibo, o nome FUNDAGRO/PROCASE/FIDA - Convênio nº. 001/2015, além da assinatura completa no documento fiscal, da pessoa quem recebeu o bem ou serviço, com nome completo, não sendo válido o uso de rubrica;
 - c) Referência ao número do cheque ou ordem bancária, data e assinaturas do representante legal da Instituição ou equivalente na instituição;
 - d) Notas fiscais, recibos ou faturas e das respectivas ordens de pagamento expedidas, recibos e outros;
 - e) Comprovantes de despesa, que não poderão conter rasuras ou emendas.



- 3) Comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas.
- 4) Plano de Trabalho.
- 5) Cópia do Convênio e seus aditivos.
- 6) Relatório de execução físico financeira, conforme Anexo III do Decreto Estadual 33.884 de 03/05/2013.
- 7) Balancete financeiro dos recursos.
- 8) Demonstrativo da conciliação dos saldos bancários, conforme Anexo IX do Decreto acima referido.
- 9) Demonstrativo de rendimentos, conforme Anexo X do Decreto acima referenciado.
- 10) Extrato de conta bancária específica do Convênio.
- 11) Comprovantes dos avisos de crédito.
- 12) Relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos com recursos do Convênio, conforme Anexo VI do Decreto nº. 33.884 de 03.05.2013.
- 13) Relação de todos os pagamentos, conforme Anexo V do Decreto acima referenciado.
- 14) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados na conta nº. 12.386-2, agência nº. 1618 do Banco do Brasil, da CONCEDENTE.
- 15) Declaração quanto à idoneidade da documentação, de acordo com o Anexo XI do Decreto no. 33.884 de 03.05.2013.
- 16) Comprovante de aplicação dos recursos da Contrapartida no objeto do Convênio.
- 17) Documentos das despesas numerados seguidamente e rubricados.
- 18) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, de acordo com o Anexo IV do Decreto 33.884 de 03.05.2013.
- 19) Relação de serviços prestados, de acordo com o Anexo VIII do Decreto acima referido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Não poderão ser utilizados recursos deste Convênio para as seguintes despesas:

- 1) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 2) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 3) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- 4) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

7



- 5) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- 6) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- 7) Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- 8) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho, observando-se o que for definido no convênio ou em instrumento normativo do concedente;
- 9) Efetuar pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos Municípios, nos termos do inciso X do artigo 167 da Constituição Federal,
- 10) Quaisquer outras que não estejam previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIDADE NORMATIVA

A CONVENIENTE reconhece a autoridade normativa da CONCEDENTE para exercer, dentro do prazo de execução e de prestação de contas deste Convênio, a função gerencial, o controle e a fiscalização sobre a sua execução, podendo reorientar ações, acatar ou não justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução do objeto deste Convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade do mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AQUISIÇÃO DE BENS E SUA DESTINAÇÃO AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - As normas de aquisições aplicáveis ao Convênio serão as previstas no Manual de Aquisição de Bens e Contratação de Obras e Serviços do FIDA, conforme Acordo de Empréstimo nº I-798-BR, cujo § 5º do artigo 42 da Lei nº 8.666/1993 confere respaldo legal.

Parágrafo segundo - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Conveniente de forma a assegurar a continuidade do programa governamental, conforme art. 38, §§1º e 2º do Decreto 33.884/2013,



até decisão final do FIDA/PROCASE quanto à destinação final dos bens adquiridos com recursos deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONVENIENTE deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do FIDA, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o FIDA promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, pelo FIDA, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes, ficando eleito o foro da Seção Judiciária de João Pessoa para solução de eventual litígio decorrente deste Convênio.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa, de 2015.

João Pessoa, 25 de setembro de 2015


ROMULO ARAÚJO MONTENEGRO
Secretário de Estado da SEDAP


HELIO SILVA BARBOSA
Coordenadora da UGP/PROCASE


LUIZ VIEIRA GOMES
Diretor da ETER

1ª Testemunha:


CPF: *093.236.087-83*

2ª Testemunha:


CPF: *354.563.838-37*